

**ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA AJA
AJUDANTES ANÔNIMOS COM JESUS**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. – A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA AJA – AJUDANTES ANÔNIMOS COM JESUS, neste instrumento também denominada AJA, fundada em 08 de outubro de 1999 com duração ilimitada, estabelecida provisoriamente na Rua C-197 Qd. 490-A Lt 14, Bairro Jardim América, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74270-030 onde tem sua sede e foro, é uma organização religiosa, beneficente, social e filantrópica, sem fins lucrativos, que se estrutura na forma de uma unidade central e um ilimitado número de núcleos informais, denominados cada um de Grupo AJA, que podem estar localizados em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 2º. – O AJA apresenta como princípio de atuação a isenção de qualquer preconceito ou discriminação de raça, credo, cor, sexo, nacionalidade, profissão e filiação político-partidária, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

Art. 3º. – O AJA têm como finalidades:

- I) Estimular a criação de núcleos Grupo AJA em todo o território nacional ou no exterior visando promover a erradicação da dependência química.
- II) Realizar eventos orientados para a divulgação de estudos científicos a respeito da dependência química e para a sua prevenção e tratamento.
- III) Prestar, diretamente ou através dos diversos núcleos Grupo AJA, assistência material e espiritual a dependentes químicos e seus familiares.
- IV) Promover pesquisas científicas no âmbito da dependência química.
- V) Criar programas e desenvolver atividades com a finalidade de recuperação e reinserção social de dependentes químicos, diretamente ou através dos seus núcleos;

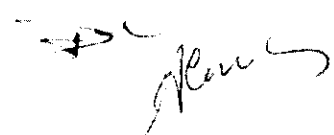
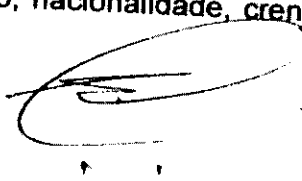
Parágrafo primeiro – Na qualidade de entidade filantrópica, o AJA poderá firmar convênios ou parcerias com entidades governamentais ou não governamentais de qualquer natureza visando os fins para os quais foi criado.

Parágrafo segundo – É vedado aos núcleos Grupo AJA representar o AJA formal ou informalmente em quaisquer instâncias ou eventos sem a apresentação de procuração específica para essa finalidade, bem como firmar acordos, parcerias, convênios e obrigações de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. – O AJA poderá admitir como Associados todas as pessoas, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, crença religiosa ou política, desde que em pleno gozo



Art. 02/10/12 Prot.: 1091986

048.00 7947

de seus direitos civis, tenham mais de 18 anos e comunguem o ideal de uma sociedade livre da dependência química.

Art. 5º - O quadro social do AJA compreende as seguintes categorias:

- I) **Fundadores** - São todos aqueles que prestaram contribuição relevante na fundação da instituição, reconhecidos como tais pela Diretoria Executiva.
- II) **Colaboradores** - São pessoas físicas ou jurídicas que contribuem regularmente há pelo menos 06 meses, com trabalho ou financeiramente, para a manutenção das atividades do AJA, e sejam reconhecidas como tais pela Diretoria Executiva.

III) **Associados Efetivos** - São de duas naturezas:

- a) As pessoas físicas ocupantes dos cargos de coordenação dos diversos núcleos Grupo AJA, conforme previsto no Regimento Interno da instituição, formalmente apresentadas pelo Coordenador Geral do respectivo núcleo;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas que, cumprindo cumulativamente as duas condições abaixo durante o período de pelo menos dois anos, sejam reconhecidas como tais pela Diretoria Executiva:

Condição primeira: Apresentem participação em pelo menos 50% das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, realizadas no período;

Condição segunda: - Tenham contribuído financeiramente para as despesas de manutenção do AJA mediante recolhimento regular de mensalidades, cujo valor mínimo será fixado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O pedido de reconhecimento da condição de Fundador, Colaborador ou Associado Efetivo será de iniciativa da Diretoria Executiva ou de um dos Associados Efetivos, cabendo recurso à Assembléia Geral em caso de rejeição.

Art. 6º - São direitos dos Associados em geral:

- I) Participar, na condição de assistente, das reuniões da Assembléia Geral;
- II) Ter acesso a toda e qualquer informação ou dependência do AJA dentro dos critérios estabelecidos para tal finalidade;
- III) Alertar a Diretoria Executiva quanto a qualquer questão que coloque em risco a atuação ou a imagem do AJA.

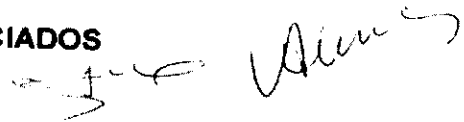

Art. 7º - São deveres dos Associados em geral:

- I) Obedecer e defender o Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- II) Zelar pela conservação de eventuais bens e da imagem do AJA;
- III) Cumprir rigorosamente com todas as obrigações previstas neste Estatuto para os associados da sua condição.

Art. 8º - São direitos exclusivos dos Associados Efetivos em dia com seus deveres estatutários os de votar e ser votado.

Art. 9º - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS



Artid 02/10/12 Prot.: 10915366

Ri: 048 7967

Art. 10º. - Constituem motivos para a exclusão de qualquer Associado a inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto ou a prática de atos incompatíveis com suas finalidades, a critério da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os Associados Efetivos ou Colaboradores serão automaticamente excluídos do quadro de associados no caso de deixarem de atender os requisitos para essa condição por período superior a 6 meses.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º. - São órgãos da administração do AJA:

- I) **Assembléia Geral** – Órgão máximo de deliberação do AJA, será formada pelos Associados Efetivos no gozo de seus direitos estatutários, e deliberará quando regularmente convocada e instalada.
- II) **Diretoria Executiva** – Órgão executivo do AJA, que deverá atuar conforme as deliberações da Assembléia Geral e do seu Estatuto Social.
- III) **Conselho Fiscal** – Órgão fiscalizador das ações da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º. - Além das atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto, compete exclusivamente à Assembléia Geral:

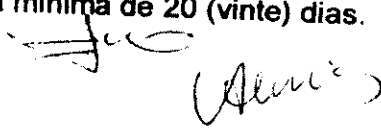
- I) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II) Julgar os relatórios da Diretoria Executiva e os pareceres do Conselho Fiscal;
- III) Julgar, em grau de recurso, a inclusão ou exclusão de membros no quadro social;
- IV) Aprovar o Regimento Interno, os Manuais de Orientação, definições de marca e as reformas no Estatuto;
- V) Apreciar proposta de venda, alienação ou doação de imóveis ou valores mobiliários;
- VI) Decidir em última instância quaisquer questões de interesse da associação;
- VII) Decidir sobre a dissolução da associação;
- VIII) Destituir os Administradores

Art. 13º. - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

- I) No mês de fevereiro de cada ano para discutir e julgar os relatórios da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, bem como para apreciar outros assuntos de interesse do AJA;
- II) Na primeira quinzena do mês de dezembro para aprovar o Plano de Ação do exercício seguinte e, quando for o caso, para proceder a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Art. 14º. - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 15º. - As convocações serão feitas pelo Presidente do AJA mediante Edital publicado na página da Internet, afixado no mural da sede e enviado por e-mail aos Associados Efetivos com e-mail cadastrado e a todos os núcleos devidamente reconhecidos pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.



Art. 02/10/12 Prot.: 1091586

DAB 7947



Parágrafo único – O edital deverá conter a declaração do seu motivo e a pauta de discussões, sendo vedada a apreciação de matérias que dele não constem.

Art. 16º. - Instala-se a Assembléia Geral em primeira convocação com a presença mínima de metade mais 01 (um) dos Associados Efetivos e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de Associados Efetivos.

Art. 17º. - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto as que impliquem em alteração do Estatuto, venda ou doação de bens imóveis, destituição de administradores ou extinção da associação, que somente poderão ser aprovadas por maioria de 2/3 de votos a favor em Assembléia Geral específica, instalada com no mínimo 50% dos Associados Efetivos.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º. - Compõe-se a Diretoria Executiva dos seguintes cargos:

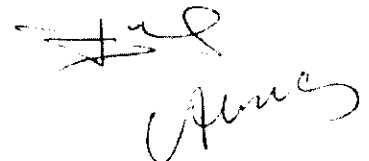
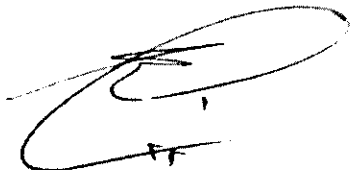
- I) Presidente
- II) Vice-Presidente
- III) Diretor Técnico
- IV) Diretor de Terapêutica Espiritual
- V) Diretor de Cultura e Artes
- VI) Diretor de Assistência e Promoção Social
- VII) Diretor de Comunicação e Marketing
- VIII) Diretor Administrativo
- IX) Diretor Financeiro
- X) Diretor de Relações Públicas e Secretaria

Parágrafo 1º. - A Diretoria Executiva terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo que o Presidente não poderá ser reeleito mais de uma vez consecutivamente.

Parágrafo 2º. - A Diretoria Executiva não é remunerada e o AJA não distribui, sob nenhuma forma ou pretexto, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a seus Associados.

Art. 19º. - Compete à Diretoria Executiva dirigir e administrar o AJA conforme as disposições e normas deste Estatuto, do Regimento Interno e das demais regras administrativas vigentes, fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e, especificamente:

- a) Elaborar o planejamento anual e o orçamento, e submetê-los à aprovação da Assembléia Geral;
- b) Autorizar a constituição de núcleos do Grupo AJA e designar comissões e representações quando necessário, bem como revogar a autorização em caso de descumprimento das normas internas vigentes;
- c) Apoiar os diversos núcleos do Grupo AJA no que se refere a orientações e diretrizes de funcionamento visando o bom andamento de suas atividades.



- d) Deliberar sobre planos de salários, contratação de empregados, suprimento de recursos às diversas unidades, e todos os atos relativos à administração do AJA;
- e) Manter a escrituração contábil da associação;
- f) Firmar contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos de parceria com entidades públicas ou privadas;
- g) Promover ações com o fim de arrecadar fundos para a manutenção do AJA e de suas atividades;
- h) Definir o valor mínimo para as contribuições dos associados;
- i) Receber doações e legados, livres de condições ou ônus;
- j) Comprar e vender bens móveis de uso da Associação;
- k) Apresentar à Assembléia Geral anualmente os demonstrativos financeiros e relatórios anuais;
- l) Propor atualizações e melhorias ao Regimento Interno do AJA, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- m) Aplicar as sanções previstas no Art. 10º. do presente estatuto;
- n) Aprovar e, antes de cada Assembléia Geral, divulgar o Quadro Social atualizado do AJA, conforme estabelecido no Art. 5º. deste Estatuto;
- o) Convocar a Assembléia Geral quando, sendo devida, não o fizer o Presidente.

Parágrafo único – Nenhuma decisão da Diretoria Executiva poderá implicar em obrigação que se estenda no tempo para além do seu mandato, exceto quando especificamente autorizada pela Assembléia Geral.

Art. 20º. - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

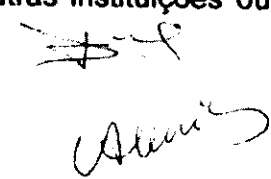
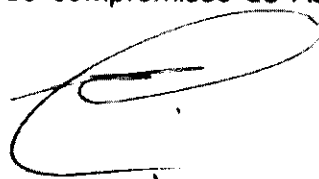
Parágrafo único - As reuniões somente serão realizadas com a presença mínima de 50% dos membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 21º. – Cada um dos diretores deverá ter o seu substituto previamente definido entre os demais membros da Diretoria Executiva para sua eventual substituição em situações de natureza inadiável.

Art. 22º. - No caso de vaga ou ausência sem justificativa por mais de 90 dias de um dos diretores a Diretoria Executiva deverá declarar a vacância do cargo e designar um substituto para o restante do mandato.

Art. 23º. - Compete ao Presidente:

- I) Coordenar as ações da Diretoria Executiva visando cumprir a missão do AJA;
- II) Representar o AJA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV) Convocar a Assembléia Geral;
- V) Assinar a correspondência do AJA juntamente com cada um dos diretores;
- VI) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro cheques, movimentação bancária, documentos contábeis, escrituras e quaisquer outros documentos patrimoniais e, com o diretor da respectiva área, os contratos, convênios e demais atos de compromisso do AJA em relação a outras instituições ou à



2010 02/10/12 Prot.: 1091586

OAB 7947



sociedade em geral, bem como escrituras de venda de imóveis, contratos de empréstimos e outros atos autorizados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, quando passará a deter todos os poderes e responsabilidades definidas na lei e no presente estatuto, bem como auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

Art. 24º. - Compete a cada um dos Diretores formar suas equipes de colaboradores, coordenar as atividades das diversas equipes sob sua responsabilidade, indicar o seu Substituto Eventual na forma do Art. 21º. e, especificamente:

Art. 25º. – Compete ao Diretor Técnico:

- I) Promover eventos, cursos e palestras sobre dependência química;
- II) Atualizar o material de estudo da Associação;
- III) Promover campanhas de prevenção à dependência química;
- IV) Orientar os diversos núcleos quanto à metodologia de tratamento aos dependentes químicos e seus familiares;
- V) Promover pesquisas científicas relacionadas ao tema;

Art. 26º. – Compete ao Diretor de Terapêutica Espiritual:

- I) Promover o estudo da dependência química na sua perspectiva espiritual.
- II) Incentivar o estudo e a aplicação de terapias orientadas para a dimensão espiritual dos assistidos, com pleno respeito ao seu credo religioso.
- III) Promover a sustentação espiritual das atividades do AJA mediante aplicação dos princípios kardequianos.

Art. 27º. – Compete ao Diretor de Cultura e Artes:

- I) Estimular a cultura e a arte nas diversas atividades do AJA;
- II) Promover a arte como forma de prevenção à dependência química;
- III) Prestar suporte aos diversos núcleos no que se refere à cultura e à arte.

Art. 28º. – Compete ao Diretor de Assistência e Promoção Social:

- I) Promover ações que visem a prevenção da dependência química junto a crianças, adolescentes e à comunidade em geral;
- II) Orientar o trabalho de visitas aos lares dos assistidos pelos diversos núcleos do Grupo AJA;
- III) Orientar a assistência material aos assistidos pelos diversos núcleos;
- IV) Incentivar a assistência social como atividade de solidariedade humana.

Art. 29º. – Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

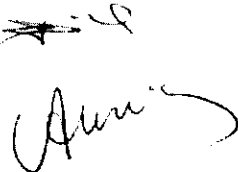
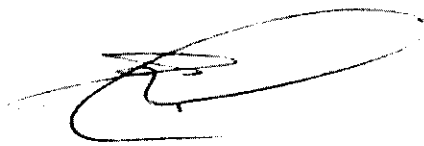
- I) Gerenciar o uso da marca e a imagem institucional do AJA;
- II) Promover o marketing institucional e a Comunicação Social;
- III) Promover o marketing interno junto ao AJA e aos diversos núcleos.

Art. 30º. – Compete ao Diretor Administrativo:

- I) Cuidar das rotinas administrativas e dos trabalhos de secretaria;
- II) Contratar e demitir empregados conforme deliberações da Diretoria Executiva;
- III) Zelar pela conservação do patrimônio do AJA e cuidar de sua manutenção;
- IV) Manter o arquivo de documentos, correspondências e cadastros do AJA;

Art. 02/10/12 Prot.: 1091586

098 7947



- V) Representar o AJA junto a quaisquer órgãos municipais, estaduais e federais, assinando pela instituição requerimentos, solicitações, declarações e outros documentos que visem o registro de suas atividades, a obtenção de alvarás, licenças e quaisquer outros documentos, bem como para o cumprimento de suas obrigações junto a esses órgãos, quando não o faça o Presidente.

Art. 31º. – Compete ao Diretor Financeiro:

- I) Promover eventos destinados a arrecadar recursos para custear as atividades do AJA;
- II) Controlar o Contas a Pagar e o Contas a Receber promovendo a saúde financeira e a idoneidade cadastral do AJA;
- III) Prestar contas da movimentação financeira do AJA, apresentando relatórios mensais e anuais;
- IV) Responder pela movimentação financeira do AJA assinando juntamente com o Presidente em contas bancárias, cadastros, cheques e demais documentos de natureza financeira ou patrimonial.

Art. 32º. – Compete ao Diretor de Relações Públicas e Secretaria:

- I) Promover a integração entre os membros do AJA e entre os diversos núcleos;
- II) Promover ações de interação entre o AJA e a comunidade;
- III) Viabilizar os registros, relatórios, a comunicação interna e externa e a correspondência do AJA;
- IV) Zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que estão sujeitos os atos do AJA.
- V) Manter em ordem os arquivos históricos e de documentos;

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º. - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes com mandatos de dois anos.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo vaga, licença ou impedimento de algum conselheiro, será convocado o suplente com maior número de votos.

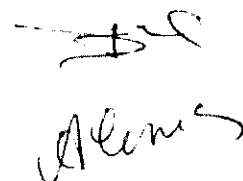
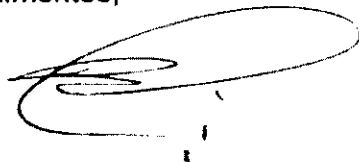
Art. 34º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Eleger seu presidente e secretário;
- II) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- III) Quando necessário, solicitar informações, requisitar livros e documentos;
- IV) Apreciar as contas da Diretoria Executiva e emitir o seu parecer;
- V) Convocar a Assembléia Geral e denunciar irregularidades, se houver.

CAPÍTULO VIII DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 35º. - Constituem fontes de recursos do AJA:

- I) Contribuições dos associados;
- II) Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III) Doações, legados e aluguéis;
- IV) Juros e rendimentos;



- V) Resultados de promoções beneficentes;
- VI) Venda de produtos e serviços realizados pelo AJA, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios da ética, da legalidade e da transparência.

Parágrafo 1º. - Empréstimos de qualquer natureza somente poderão ser contraídos mediante aprovação prévia da Assembléia Geral, que delegará poderes à Diretoria Executiva em ata específica para realizar a respectiva operação.

Parágrafo 2º. - A totalidade da renda ou receita oriundas das diversas fontes será aplicada na constituição, conservação, manutenção e ampliação do seu patrimônio social, no cumprimento dos objetivos da associação e em obras de filantropia.

Parágrafo 3º. - Recursos originados do Poder Público somente poderão ser aplicados dentro do território nacional e de acordo com as exigências específicas referentes a esses recursos.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 36º. - O voto será pessoal, direto e secreto, não se admitindo procuração.

Parágrafo único – Somente poderão ser votados os Associados Efetivos presentes à Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 37º. - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva serão indicados pela Assembléia Geral, sendo eleitos os que obtiverem maioria simples de votos.

Parágrafo único – Será procedida uma segunda votação entre os candidatos mais votados sempre que a maioria simples não for alcançada em relação a qualquer dos cargos em primeira votação.

Art. 38º. - O primeiro cargo a ser votado é o de Presidente. Em seguida proceder-se-á a indicação e consequente votação para cada um dos demais cargos, obedecida a sequência disposta no Art. 18º.

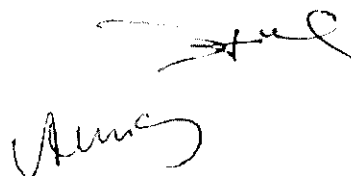
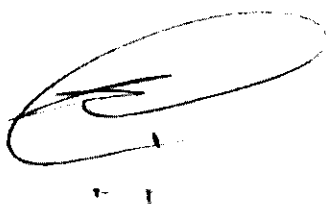
Art. 39º. – Após eleita a Diretoria Executiva será procedida a eleição do Conselho Fiscal mediante indicação dos candidatos pela Assembléia Geral e consequente votação.

Parágrafo único – Procedida a contagem dos votos, os 5 (cinco) associados mais votados comporão o Conselho Fiscal e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes;

Art. 40º. – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, uma vez eleitos, tomarão posse no dia 01 de janeiro do ano imediato à sua eleição.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º. - É proibida qualquer atividade social de natureza político partidária na sede do AJA bem como em cada um de seus núcleos.



Art. 42º. - Em caso de extinção da associação seu patrimônio será inteiramente destinado a outra instituição que atue com os mesmos objetivos, a ser indicada pela Federação Espírita do Estado de Goiás.

Art. 43º. - As reformas de estatuto propostas não poderão atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito a:

- I) A não vitaliciedade dos cargos e funções.
- II) A natureza religiosa da instituição;
- III) A destinação sempre espírita do seu patrimônio, e sempre para uma instituição congênere.

Art. 44º. - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 2011 e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal eleitos em 14/06/2009 têm o seu mandato prorrogado até 01 de janeiro de 2012, quando tomarão posse a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos com base neste Estatuto.

Goiânia, 19 de junho de 2011.


EURÍPEDES CIPRIANO MOTA
Presidente


ALENICY MESSIAS NERI
Secretária


EURÍPEDES CIPRIANO MOTA,
Advogado - OAB/GO 7947

2011 02/10/12 Prot.: 1091586

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS
Def. Marçal de Paula Castro
Rua 8, nº 228, Centro, Telefone (62) 3212-1900, Fax (62) 3229-3697, Goiânia, Goiás - www.2prot.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 1091586. Averbado à margem do registro nº 340092. Selo de autenticidade: 0301b089781. Dou fé.

Goiânia, 02 de outubro de 2012.

Emolumentos	36,73	Despesas	0,00
Taxa Judiciária	9,64	Fundasp.	0,00
TOTAL		46,37	

Ministério de Paulo Castro - Oficial
 Hugo Alexandre C.B. de Castro - Oficial Substituto
 Mary Anne F. Coimbra Silva - Escrivão

Chefe de Mesa - Celso Alves - Oficial Substituto
 Tabelião - Marçal de Paula Castro - Escrivão
 Tabelião - Celso Alves - Escrivão

